

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da Sra. Celcita Pinheiro)

Altera dispositivo do Código Civil que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica dispositivo do novo Código Civil, que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

Art. 2º O inciso IV, do art. 1.573, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.543.

IV – abandono voluntário do lar conjugal;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo alterar um dos motivos que, segundo o art. 1.573 do novo Código Civil, caracterizam a impossibilidade da comunhão de vida.

De acordo com a lei, o abandono voluntário do lar conjugal caracterizaria essa impossibilidade de comunhão de vida, desde que a ausência se desse por um ano contínuo.

Ora, nos dias atuais não se justifica essa exigência de abandono do lar por um ano contínuo. O simples abandono, dependendo das circunstâncias em que ocorreu, já caracteriza, em muitas situações, essa impossibilidade de comunhão de vida.

Creio que o sempre prudente arbítrio do juiz é o melhor avaliador desses casos, não competindo à lei conferir, a essas situações, caráter enrijecedor.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Celcita Pinheiro